PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3480
(18 DE DEZEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO COM INSTITUIÇÕES ADMINISTRADORAS E/OU CORRETORAS DE SEGUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação e Compromisso com instituições administradoras e/ou corretoras de seguros, autorizando às empresas interessadas a ofertarem seus serviços aos servidores da Administração Municipal, bem como a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Administração Pública Municipal não figurará nos eventuais contratos firmados entre os servidores a seguradora, a qualquer título, limitando-se a autorizar às empresas interessadas, na forma prevista neste artigo.

§ 1º - Os pagamentos relativos à aquisição de seguros de que trata a presente lei, serão efetuados por meio de prestações mensais, descontadas nas respectivas folhas de pagamento dos servidores contratantes do seguro, até o valor máximo de 30 % (trinta por cento) da remuneração básica.

§ 2º – A Administração Pública Municipal somente poderá efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento, mediante prévia autorização expressa firmada pelo servidor interessado.

§ 3º - O Termo de Cooperação e Compromisso a ser firmado entre a empresa interessada e a Administração Pública Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei.

§ 4º - Para cobertura dos custos de processamento dos respectivos descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiários de empréstimos, a entidade bancária deverá recolher aos cofres públicos o equivalente a 2% (dois por cento) do total a ser repassado a cada mês.

§ 5º - Para os fins do desconto em folha de pagamento, o Departamento de Recursos Humanos, exigirá da empresa autorizada o comprovante da autorização firmada pelo servidor, bem como a prova da efetiva aquisição do seguro, sendo vedado qualquer desconto que ultrapasse o percentual previsto no caput deste artigo.

§ 6º - A empresa interessada na autorização prevista na presente lei, deverá requerer junto ao Chefe do Executivo, apresentando a proposta, contendo os descontos que serão oferecidos aos servidores e seus dependentes.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de dezembro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.